



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Aprovado
Turno Único 21/11/2024
Votos UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2024.

“AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica majorado em 5% (cinco por cento) o limite para abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Programa do Município de Delfinópolis, aprovado através da Lei n.º 2.554/2023, de 27 de dezembro de 2023, com a utilização dos recursos de que trata o art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Em consequência à autorização de que trata o *caput* deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2024, sobreposto ao absorvido pelo art. 2.º da Lei n.º 2.554/2023 de 27/12/2023, art. 1.º da Lei n.º 2.582 e art. 1º da Lei n.º 2.586/2024 ficam a partir da publicação desta lei, majorado para 20% (vinte por cento).

Art. 2.º – A majoração de que se trata o *caput* do Artigo 1.º desta Lei, fica limitada única e exclusivamente para as dotações orçamentárias da Folha de Pagamento dos meses de novembro, dezembro, 13º salário, rescisões trabalhistas e seus Encargos Sociais conforme Classificações Econômicas a seguir:

3.1.90.03.00 – Pensões

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.3.90.46.00 – Auxílio-alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis/MG, 12 de novembro de 2024.

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMONS:33962111620

Assinado de forma digital
por SUELY ALVES FERREIRA
LEITE LEMOS:33962111620
Dados: 2024.11.12 13:51:57
-03'00'

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita de Delfinópolis

BEATRIZ SERRAT
ATAIDE DE
FARIA:444122316
15

Assinado de forma digital
por BEATRIZ SERRAT
ATAIDE DE
FARIA:44412231615
Dados: 2024.11.12 13:54:02
-03'00'

BEATRIZ SERRAT ATAÍDE DE FARIA
Chefe de Divisão de Contabilidade

Aprovado
Turno Único 27/11/2024
Votos UNANIMIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delфинópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 055 /2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de **Urgência Especial**, o **Projeto de Lei Municipal n.º 055 /2024**, que **“AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta de Lei trata da necessidade de Suplementação das Dotações Orçamentárias relativas ao empenhamento das despesas decorrentes da folha de pagamento, encargos sociais e eventual concessão de abono natalino aos servidores.

A Administração até o presente momento utilizou 3,84% do percentual aprovado por essa Casa Legislativa, restando o percentual de 1,16%, que totaliza a quantia de R\$ 837.241,00 (oitocentos trinta sete mil e duzentos quarenta um reais).

O percentual restante mencionado é insuficiente para o adimplemento da folha de pagamentos referente ao mês de novembro, dezembro e 13º salário, considerando os respectivos encargos trabalhistas, bem como eventual concessão de abono natalino.

Sendo assim, é necessária a aprovação de novo limite de percentual para abertura de crédito suplementar a fim de garantir o adimplemento da folha de pagamento, encargos sociais e possibilitar a concessão de abono natalino aos servidores.

Importante ressaltar que o limite autorizado na Lei Orçamentária n.º 2.554/2023, de 27 de dezembro de 2023, em seu artigo 4º, ou seja, 5% (cinco por cento), comparado ao limite utilizado no exercício financeiro passado e, ainda, requerido para o corrente exercício, é ínfimo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

evidentemente insuficiente, o que justifica, nesse momento, o pleito pela majoração de mais 5% (cinco por cento).

Esclarecemos ainda, que os recursos utilizados para suplementação das dotações serão os de que trata o art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Contando com a apreciação e votação favorável da presente matéria, renovamos as nossas melhores homenagens.

Cordialmente,

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMONS:339621
11620

Assinado de forma
digital por SUELY
ALVES FERREIRA LEITE
LEMONS:33962111620
Dados: 2024.11.12
13:52:24 -03'00'

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS

Prefeita de Delfinópolis

BEATRIZ SERRAT
ATAIDE DE
FARIA:4441223161
5

Assinado de forma digital
por BEATRIZ SERRAT
ATAIDE DE
FARIA:44412231615
Dados: 2024.11.12 13:55:00
-03'00'

BEATRIZ SERRAT ATAÍDE DE FARIA

Chefe de Divisão de Contabilidade